

LEI Nº 205, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 50

Revogada pela Lei nº 1.249, de 19/09/2001

Altera os arts. 6º e 11º da Lei nº 039, de 03 de maio de 1989.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º, da Lei nº 39, de 03 de maio de 1989, mantido o respectivo "*caput*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. O Quadro Ordinário terá o seguinte efetivo máximo: Grã-Cruz: 30; Grande-Ofício: 40; Comendador 50; Oficial: 60; Cavaleiro: 70.

§ 2º. Excepcionalmente, a primeira administração do Estado poderá agraciar com qualquer dos Graus da Ordem os brasileiros natos ou naturalizados até o limite da necessidade da Administração."

Art. 2º. O § 1º do art. 11, da Lei nº 39, de 3 de maio de 1989, mantidos o respectivo "*caput*" e o § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11

§ 1º. O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil é o Chanceler da Ordem e o Presidente do Conselho".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente